



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana-SP

www.serrana.sp.gov.br - Info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



Governo Municipal de
SERRANA
Administração 2017-2020

DECRETO 91/2020

REGULAMENTA A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DE R\$ 339.063,78 PROVENIENTES DA LEI FEDERAL DE EMERGÊNCIA CULTURA ALDIR BLANC, Nº 14.017/2020, REGULAMENTADA PELO DECRETO PRESIDENCIAL Nº 10.464/2020 PARA O MUNICÍPIO DE SERRANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALÉRIO ANTONIO GALANTE, Prefeito Municipal de SERRANA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc);

CONSIDERANDO o reconhecimento do Estado de Calamidade Pública em âmbito nacional pelo Decreto Legislativo nº 06 de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020 que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO o Decreto Federal 10.464 de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei nº 14.017 de 29 de junho de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto 077/2020, alterado pelo Decreto 090/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de destinação dos recursos provenientes da Lei Federal Emergência Cultura Aldir Banc, nº 14.017/2020, regulamentada pelo Decreto Presidencial nº 10.464/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana–SP

www.serrana.sp.gov.br - Info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentado os meios e critérios para destinação ao Município de Serrana, dos recursos provenientes da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Parágrafo Único. Os valores que tratam o inciso I, do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, de 29 de junho de 2020, competem ao Estado de São Paulo, conforme Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

Art. 2º. Os recursos provenientes da Lei de Emergência Cultural, destinado ao Município de SERRANA, para atendimento no disposto nos incisos II e III, do artigo 2º, da Lei Federal nº 14.017/2020, serão distribuídos conforme critérios definidos com base no Cadastro Municipal Cultural realizado pelo Conselho Gestor de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Federal nº 14.017, criado através do Decreto Municipal nº 2.677/2020.

Parágrafo único. O valor a ser repassado será de R\$ 339.063,78 (Trezentos e trinta e nove mil e sessenta e três reais e setenta e oito centavos), que teve seu repasse realizado pela Plataforma de Transferências de Recursos da União, Mais Brasil, e será gerido pela Prefeitura Municipal de SERRANA, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 3º. Os recursos provenientes da União, com o montante especificado no Art. 2º desde Decreto, serão distribuídos, conforme Inciso II, do Art. 2º da Lei Federal Aldir Blanc nº 14.017/2020, da seguinte maneira:

§ 1º Por meio de subsídio mensal, a ser distribuído para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, que tiveram as suas atividades interrompidas, por força das medidas de isolamento social, totalizando o montante de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

§ 2º Para distribuição do subsídio mensal, previsto do inciso II do artigo 2º da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana–SP

www.serrana.sp.gov.br - Info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



Lei Federal nº 14.017/2020, deverão ser observadas as imposições contidas nos parágrafos primeiro e terceiro do artigo 7º daquele diploma legal, bem como deverão ser preenchidos os critérios e requisitos definidos pelo Conselho Gestor, conforme valores que seguem:

Art. 4º O subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art.2º da Lei Federal nº 14.017/2020, no âmbito do Município de Serrana, terá valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) de acordo com os seguintes critérios estabelecidos:

Art. 5º Farão jus ao subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, no âmbito do município de Serrana, as entidades de que trata o referido inciso, desde que estejam com suas atividades interrompidas e que comprovem a sua inscrição e a homologação em, no mínimo, um dos seguintes cadastros:

- I - Cadastros Estaduais de Cultura;
- II - Cadastros Municipais de Cultura;
- III - Cadastro Distrital de Cultura;
- IV - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
- V - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;
- VI - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;
- VII - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro; e

VIII - outros cadastros referentes a atividades culturais existentes no âmbito do Estado de São Paulo, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.311 de 23 de dezembro de 1991, nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 2020.

§ 1º As entidades de que trata o inciso II do caput do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 deverão apresentar autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso.

§ 2º Enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, ficam garantidas novas inclusões e alterações nas inscrições ou nos cadastros, por meio de autodeclaração ou de apresentação de documentos, preferencialmente de modo não presencial através de cadastro municipal cultura disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Serrana /SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana–SP

www.serrana.sp.gov.br - Info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



§ 3º O subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

§ 4º Após a retomada de suas atividades, as entidades de que trata o inciso II do caput do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública cultural do local.

§ 5º Para fins de atendimento ao disposto no art. 9º da Lei nº 14.017, de 2020, os beneficiários do subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 apresentarão ao responsável pela distribuição, juntamente à solicitação do benefício, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis.

§ 6º Incumbe ao Conselho Gestor verificar o cumprimento da contrapartida de que trata este artigo.

§ 7º Fica vedada a concessão do subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

Art. 6º O beneficiário do subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício ao ente federativo responsável, conforme o caso, no prazo de cento e vinte dias após o recebimento da última parcela do subsídio mensal.

§ 1º A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 2º Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana–SP

www.serrana.sp.gov.br - Info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



- I - internet;
- II - transporte;
- III - aluguel;
- IV - telefone;
- V - consumo de água e luz; e
- VI - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 3º O Município de Serrana, através do Conselho Gestor discriminará no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I do Decreto Federal 10.464 de 17 de Agosto de 2020, os subsídios concedidos, de modo a especificar se as prestações de contas referidas foram aprovadas ou não e quais as providências adotadas em caso de terem sido rejeitadas.

Art. 7º Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

- I - pontos e pontões de cultura;
- II - teatros independentes;
- III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
- IV - circos;
- V - cineclubes;
- VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
- VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- VIII - bibliotecas comunitárias;
- IX - espaços culturais em comunidades indígenas;
- X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- XI - comunidades quilombolas;
- XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;
- XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana–SP

www.serrana.sp.gov.br - Info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



- XV - livrarias, editoras e sebos;
- XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;
- XVII - estúdios de fotografia;
- XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;
- XIX - ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
- XX - galerias de arte e de fotografias;
- XXI - feiras de arte e de artesanato;
- XXII - espaços de apresentação musical;
- XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
- XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares; e
- XXV - outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros a que se refere o art. 5º deste Decreto.

§ 1º Deverão ser observadas as vedações contidas no parágrafo único do artigo 8º da Lei Federal nº 14.017/2020.

§ 2º O beneficiário contemplado pelo inciso II não poderá concorrer aos recursos reservados ao inciso III, do Art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020.

Art. 8º - Os recursos provenientes da União, com o montante especificado no art. 2º deste Decreto, serão distribuídos conforme inciso III, do Art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, da seguinte maneira:

§1º Por meio de editais, chamadas públicas, PRÊMIOS, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, totalizando o montante de R\$ 243.063,78 (duzentos e quarenta e três mil e sessenta e três reais e setenta e oito centavos).

§ 2º O valor previsto no item supra será distribuído e dividido por meio do lançamento de Edital de Premiação por participação na semana cultural, semana online multi artística criada exclusivamente para atender à todos os artistas e empresa culturais do município cadastradas e homologadas no Cadastro Municipal Cultural de Serrana.






PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serraana–SP

www.serrana.sp.gov.br - Info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



§ 3º A regulamentação dos editais será realizada pelo Conselho Gestor Municipal.

§ 4º Os eventos e premiações realizados com recursos da Lei Federal 14.017/2020 deverá trazer em suas divulgações e apresentações a hashtag "ffleialdirblancserranasp" e a divulgação que os recursos utilizados para realização são provenientes da Lei Aldir Blanc.

Art. 9º. Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos nos termos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e do Decreto Federal nº 10.464 de 17 de agosto de 2020, no que couber.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA

14 de outubro de 2020.

VALÉRIO ANTONIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADO NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
PUBLICADO NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR e D.O.M.


MARIA JOSÉ JURI
Secretária Municipal de Administração e Finanças